



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.080, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

*“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na forma que especifica.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, verbas originárias do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, do bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade para consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente na promoção de habilitação, reabilitação e inserção social das pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla, possibilitando sua preparação social por meio das atividades desenvolvidas nas diversas modalidades de oficinas oferecidas pela organização da sociedade civil beneficiária.

§ 1º A efetivação do repasse ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2653/2023.

§ 2º O repasse será efetuado em parcelas mensais conforme o cronograma do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

§ 3º O valor global máximo estimado é de R\$ 42.571,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos) considerando o eventual recebimento do valor integral da pactuação, que é de R\$ 3.547,65 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

**Art. 2º** Para face às despesas decorrentes desta Lei, será aberto crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 05 de março de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO JOSÉ GONÇALVES**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Inovação, Governo e Turismo*